



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 2.198/2002

Altera a Lei n. 1.825/98 e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Guarapari, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o art. 2º da Lei n. 1.825/98 com a seguinte redação:

“Art. 2º. Todos os servidores municipais investidos em cargo público de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Guarapari, da Câmara Municipal de Guarapari, das Autarquias e Fundações Municipais são segurados obrigatórios do IPASGUA.

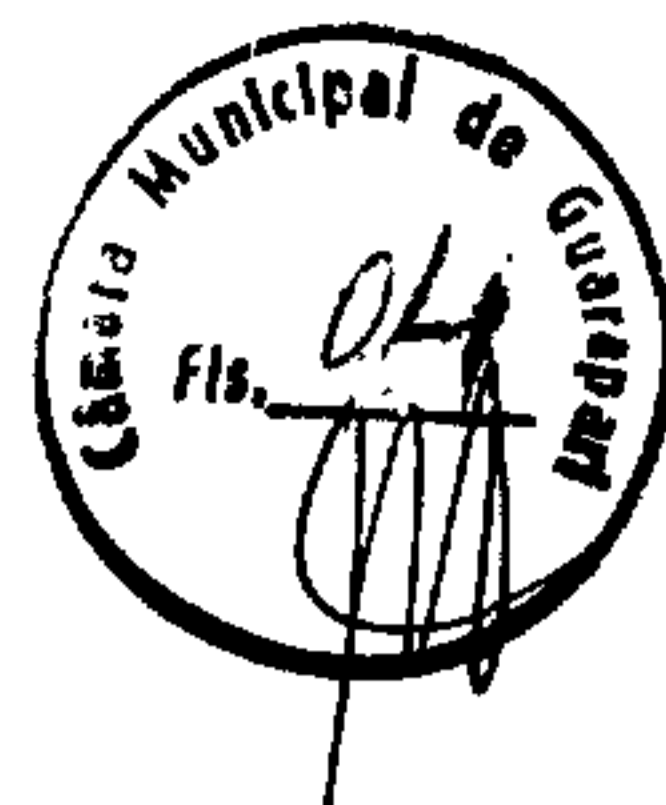
Parágrafo Único – Aos servidores municipais, incluídos o poder legislativo, bem como as autarquias e fundações ocupantes exclusivamente de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; ao servidor contratado por tempo determinado para atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal e aos servidores ocupantes de emprego público, aplica-se o Regime Geral de Previdência Social.”

Art. 2º. Fica o art. 3º, I da Lei n. 1.825/98 com a seguinte redação:

“Art. 3º. São segurados do IPASGUA:

I – Na qualidade de segurado: todos os servidores municipais investidos em cargo de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Guarapari, da Câmara Municipal de Guarapari e das Autarquias Municipais.”

Câmara Municipal de Guarapari	
PROTÓCOLO	
596/2002	13:00
Guarapari-ES, 14/05/2002	



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Ficam o art. 7º, I, II, III e IV e seus parágrafos 1º e 2º da Lei n. 1.825/98 com a seguinte redação:

“Art. 7º. Consideram-se dependentes do segurado:

I – o cônjuge, filhos menores de 18 (dezoito) anos e o (a) companheiro (a) reconhecido por justificação judicial como tal;

II – os genitores desde que comprovada judicialmente dependência financeira.”

III – revogado;

IV – revogado;

§1º - revogado;

§ 2º - revogado.”

Art. 4º. Ficam revogados os arts. 8º, 9º e 10 da Lei n. 1.825/98.

Art. 5º. Ficam revogados os arts. 17 e seus parágrafos e 18 da Lei n. 1.825/98.

Art. 6º. Ficam revogado o art. 25 e seu parágrafo único da Lei n. 1.825/98.

Art. 7º. Fica o art. 33, III, IV e V com a seguinte redação:

“Art. 33. A quota de pensão se extingue:

III – para os filhos quando completem 18 (dezoito) anos de idade;

IV – revogado;

V – revogado.”

Art. 8º. Ficam revogados os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 33 da Lei n. 1.825/98.

Art. 9º. Fica revogado o art. 36, parágrafo único da Lei n. 1.825/98.

Câmara Municipal de Guarapari	
PROTÓCOLO	
N.º 596/2002	1300
Guarapari-ES, 14	05/2002



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10. Devem ser encaminhados anualmente ao Ministério da Previdência e Assistência Social os demonstrativos previdenciários.

Art. 11. Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari (ES), 13 de maio de 2002.


ANTONIO GOTTARDO
Prefeito Municipal

